

Volta às aulas: como ficam as anuidades? Educação

As férias terminaram. E nesta volta às aulas, além de reencontrarem velhos problemas, alunos e pais de alunos vão ter de enfrentar outros (mais recentes, porém, tão graves quanto os primeiros).

Para entender o enredo dessa triste novela, que culminou, recentemente, com o novo cálculo da semestralidade no papel principal (e a insistência das escolas em não obedecerem nenhum tipo de regulamentação, como coadjuvante), é preciso remontar a história toda.

Antes, no entanto, de acompanharmos cada capítulo, podemos adiantar um dado: Como vamos ver mais adiante, tudo indica que a única saída para alunos e pais de alunos — perdidos com tanta indefinição — é ingressar na Justiça contra os índices fixados até aqui.

Legalidade dos índices

No começo do ano o Ministério da Educação (MEC) fixou um índice para o reajuste das semestralidades em 35%, mais 15% negociáveis. De acordo com o Decreto 93.911 de janeiro último, caso as escolas se sentissem, mesmo assim, inviabilizadas em suas atividades, poderiam solicitar reajuste suplementar mediante apresentação de planilha de custos aos Conselhos Estaduais de Educação (CEEs).

Muitas escolas, no entanto, invertem as diretrizes daquele Decreto. Remarcaram as mensalidades e, depois, quando alunos e pais de

alunos recorreram à Justiça a fim de evitar preços extorsivos, enviaram as talas planilhas aos Conselhos.

Em São Paulo, a situação complicou. Diante de tantas planilhas para analisar o Conselho preferiu resolver o problema de uma só vez, adotando o sistema de "Liberdade vigiada", que previa a remarcação, por parte das escolas, com base em suas planilhas de custos (deliberação 07/87).

Começava aí a festa das escolas. Cada uma aplicava reajustes como queria. Começava, também, o movimento de alunos e pais de alunos contra a deliberação do Conselho.

Muita gente passou a depositar as mensalidades em juízo, com base naqueles 35% mais 15% fixados pelo MEC. Depois de muita discussão, o Conselho Estadual de Educação de São Paulo fixou em 147%, um índice máximo para as remarcações, com direito a reajuste suplementar.

Os donos da maior parte das escolas também não cumpriram a determinação dos 147% no máximo. Ao lado desta briga, uma outra acontecia: discutia-se a competência dos Conselhos Estaduais para fixar índices de reajuste. Confusão total.

Depósito em juízo, concessão de liminares, alunos e pais de alunos tentaram de várias formas enfrentar os preços abusivos nas mensalidades.

Congelamento

Em junho, com o Plano Bresser, ficou estabelecido o congelamento

nos preços das mensalidades. Cada escola congelou os valores de acordo com aqueles que vinha praticando até então. Quem estava brigando na Justiça continuou a depositar em juízo o que era de lei (35% mais 15%), já que se discutia a legalidade de índices.

Quem estava, no entanto, pagando o que as escolas fixavam arbitrariamente até aí, tinha como preocupação procurar a Sunab ou o Procon para tentar resgatar o dinheiro que havia pago a mais. Em junho, muitas escolas já haviam cobrado a primeira parcela do segundo semestre com reajuste. Estava então estabelecido que esta parcela deveria ser idêntica à fixada em junho.

Novos cálculos

Há cerca de quinze dias, com a portaria 261, do Ministério da Fazenda, o governo descongelou os preços, sem considerar a portaria 398, do Ministério da Educação, que fixava o congelamento.

De acordo com a nova portaria — que está em vigor — ficou a critério das escolas a aplicação de um reajuste de 200% sobre a segunda semestralidade do ano passado; ou, ainda, a aplicação de um reajuste de 40% sobre a primeira semestralidade deste ano. E, ainda: ao final do congelamento, a mensalidade será corrigida, mensalmente, pela Unidade Referencial de Preços (URP), sendo que os Conselhos Esta-

duais podem autorizar reajustes suplementares, de acordo com o quadro econômico-financeiro da escola.

Exemplificando: no caso da escola optar pelos 200% sobre a segunda semestralidade, você pega o valor que pagou pelos últimos meses de 1986 — por exemplo — Cr\$ 8 mil, divide por seis (Cr\$ 1.000) e multiplica o resultado pelo coeficiente 3,06 (que corresponde a um acréscimo de 200%). Vai pagar, portanto, Cr\$ 3.060,00, de julho a dezembro.

Se a escola preferir o cálculo com base nos 40%: você toma a primeira semestralidade de 1987, divide o valor por seis e multiplica o resultado por 1,4 (coeficiente que equivale aos 40%). Uma primeira semestralidade de Cr\$ 12 mil, por exemplo, dividida por seis (Cr\$ 2.000), com resultado multiplicado por 1,4, fixa um valor de Cr\$ 2.800 para as mensalidades deste segundo semestre.

Dúvidas

Resta, agora, apontar o que não ficou claro com os novos cálculos: 1) Como fica a situação de quem está depositando em juízo os 35% mais 15% definidos pelo MEC no começo do ano? 2) E aqueles que, protegidos por liminar — especificamente em São Paulo —, estão pagando os 116,09% fixados judicialmente? 3) Como devem agir aqueles que vêm acatando os índices fixados até aqui e já pagaram a mensalidade referente a julho (que muitas escolas já tinham estabelecido como a mesma paga em junho)?

Diante de tudo o que vimos até aqui, parece que estas questões ficarão sem resposta por um bom tempo. Mesmo porque a legalidade desta portaria está em discussão. De acordo com alguns advogados, para que tenha efeito legal, o ministro da Educação, Jorge Bornhausen tem de endossá-la e revogar a de nº 398 (que congelou os preços das mensalidades).

Tudo indica, no entanto, que as escolas vão preferir a forma de cálculo feita com base nos 40% — pelo menos enquanto não sair regulamentação que coloque ordem neste quadro. Isso porque a portaria não define se o cálculo dos 40% sobre o primeiro semestre toma por base os 35% mais os 15% definidos pelo MEC ou, ainda, os 116,09% (em São Paulo). Parece que as escolas vão escolher uma terceira opção: aplicar os 40% sobre os preços que vinham praticando arbitrariamente. Aliás, se a portaria é apenas normativa, segundo advogados, não poderia tomar como base de cálculo um valor referente ao primeiro semestre deste ano. Outra discussão à vista.

Finalmente, é preciso lembrar ainda as falhas práticas da portaria em vigor: ela fala de "valor remanescente" que será reajustado na fase de flexibilização de preços com base na URP. Isso quer dizer que, se ela não fixou o valor do semestre como um todo, como vamos saber qual será o tal "valor remanescente"? De que total serão deduzidas as parcelas para durante o con-

gelamento para saber o saldo?

Mais que isso, a portaria se refere à correção de uma diferença, ratificando os poderes concedidos aos CEEs. Eles poderão, então, autorizar reajustes extraordinários o que, de acordo com legislação em vigor, compete às Comissões de Encargos Educacionais.

Por tudo isso, parece que aguardar o final da novela depositando as mensalidades em juízo — com base no decreto do MEC ou protegido por liminares — é a única saída.

Segundo o advogado Mauro Bueno da Silva que, em São Paulo, vem companhando o desenrolar de toda a história, os alunos não devem pagar o que as escolas estão determinando e, sim, depositar o valor das mensalidades em juízo (corrigido mensalmente pela caderneta de poupança). Para ele, a questão deixou até de ser financeira: "É uma questão de princípio. É inadmissível que, desde janeiro, o governo venha baixando normas ratificadas pela Justiça e as escolas continuem desrespeitando todas elas".

Detalhe: na semana passada, a direção do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo (Siesp) propôs, a mais de mil proprietários de escolas, reajustar em 107% o valor do próximo semestre, além do aumento autorizado pela portaria 261. Ou seja, as escolas não se mostram dispostas a obedecer, também, as novas formas de cálculo fixadas pelo Ministério da Fazenda.

N.N.